

Regulamento do NAS aprovada em 22 de fevereiro de 2014.

Secção I - DO NÚCLEO DOS AGENTES DE SEGURANÇA

Artigo 1º - O Núcleo dos Agentes de Segurança Judiciária do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Rio Grande do Norte- SINTRAJURN, que tem por designação abreviada NAS-SINTRAJURN, reger-se-á por este Regulamento.

Artigo 2º - O NAS é um órgão de apoio à diretoria do sindicato, tendo por escopo precípuo a representação profissional, coordenação, orientação e defesa dos interesses dos Agentes de Segurança Judiciária, perante o SINTRAJURN, entretanto, sempre em perfeita harmonia e consonância com o Estatuto Social do Sindicato.

Parágrafo único: o NAS será representado em caráter exclusivo pelo seu Coordenador e nas faltas e impedimentos legais pelo Vice-coordenador, e no impedimento deste por qualquer um de seus membros titulares do NAS, aprovado em assembleia constituída para tal fim.

Artigo 3º - O NAS, uma vez constituído, terá prazo de duração indeterminado e foro na cidade de Natal/RN.

Artigo 4º - O NAS-SINTRAJURN terá como finalidade:

I - Congregar os Agentes de Segurança Judiciária, no sentido de fomentar o planejamento de ações integradas que resultem na melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da formação e aprimoramento profissional, da ética, além da valorização institucional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União no RN (Federal, Trabalhista e Eleitoral).

II - Levar ao conhecimento dos Coordenadores do Sintrajurn, através do Coordenador do NAS e na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas dos Agentes de Segurança Judiciária Federal.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA

Artigo 5º - O NAS-SINTRAJURN (Núcleo dos Agentes de Segurança Judiciária no Sindicato dos Servidores Públicos do Judiciário Federal) deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Coordenador

II - Vice-Coordenador

III - Três Agentes de Segurança Judiciária como membros titulares de direção e assessoramento.

Artigo 6º - É considerado membro do NAS na forma descrita no artigo 5º deste Regulamento, os Agentes de Segurança Judiciária, integrantes efetivos e inativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário Federal, para tal eleitos pelos Agentes de Segurança Judiciária, sindicalizados e no pleno exercício dos seus direitos sindicais, nos termos deste Regulamento.

Artigo 7º - O NAS é dirigido pelo colegiado Coordenador, Vice-Coordenador, membros titulares de direção e assessoramento, decidindo, sempre que possível em consenso e na falta deste por critério de desempate entre os cinco participantes na forma do concordo ou discordo, sendo o pleito vencedor o que receber mais número de votos no sentido da palavra “concordo”, sempre em defesa dos interesses dos agentes de segurança.

Parágrafo único- Os cargos exercidos no NAS-SINTRAJURN, de coordenação e direção não serão remunerados.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Compete ao Coordenador do NAS-Sintrajurn.

I - Representar os Agentes de Segurança Judiciária perante o Sintrajurn, e por meio deste os interesses dos agentes de segurança.

II - Identificar e convidar todos os ASJF para integrar e participar do Núcleo, convocar para as reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalho.

III - Articular, de comum acordo com os coordenadores do Sintrajurn e dos demais Diretores do NAS, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da categoria.

IV - Cabe ao Coordenador assinar, em conjunto com o secretário, as atas da reunião e encaminhar ao Sintrajurn.

V - Apresentar à diretoria e aos coordenadores do Sintrajurn as sugestões e

reivindicações dos agentes, levantadas em reunião do NAS. Autorizar veiculação de notícias de interesse do NAS, pelos meios de comunicação de massa.

VI - Representar o Sintrajurn em seminários , fóruns, congressos, encontros e demais eventos relativos a Área da Segurança Judiciária. Na ausência do Coordenador, cumprir o previsto no parágrafo único do artigo 2º do presente regulamento.

VII- Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo de três (3) minutos por pessoa, sendo facultado réplica de igual tempo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião, desde que sejam assuntos relacionados à categoria , sem permitir, contudo, prejuízos aos trabalhos e ofensas pessoais.

VIII - Abster-se de usar as vantagens do seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem. Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos.

Artigo 9º - O NAS-Sintrajurn e seus titulares que venham a ser constituídos terá sua transparência assegurada pela atuação independente.

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 10º - As eleições para o Núcleo dos Agentes de Segurança Judiciária se realizará, *a cada 02 (DOIS) anos* no mês de fevereiro, na sede do Sindicato divulgado no mínimo 30 dias antes do pleito no site, conforme estatuto do SINTRAJURN, podendo ainda reger-se pelos incisos abaixo:

I - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.

II - Por maioria simples de votos dos Agentes de Segurança Judiciária devidamente sindicalizados presentes, quando houver mais de uma chapa para disputar o pleito.

III - Na falta de inscrição de chapa a votação para eleger cada um de seus membros da coordenação, será nominal, individual.

IV- Em havendo candidatos à votação nominal individual, estes deverão se inscrever, caso queiram concorrer aos cargos do NAS, devendo fazê-lo quando for

solicitado pelo presidente da mesa diretora da assembleia extraordinária para tal fim.

V - A coordenação da assembleia, o presidente da mesa, ou o coordenador do SINTRAJURN deverá providenciar cédulas para realizar votação por escrutínio secreto.

VI - A contagem dos votos se dará imediatamente após recolhidas as cédulas.

§ 1º - A votação se destina a eleger os membros que integrarão a coordenação do NAS, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento à coordenação do Sintrajurn, protocolado junto à Secretaria deste, ou enviada ao e-mail corporativo do SINTRAJURN até dois dias úteis antes da assembleia extraordinária da eleição.

§ 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa nem exercer mais de um cargo na chapa.

§ 3º - Conhecidas as chapas concorrentes, justificadamente motivado e provado, qualquer Agente de Segurança Judiciária sindicalizado poderá expor motivos e requerer ao Sintrajurn, em até dois dias úteis, após a decisão de admissibilidade de registro de inscrição, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de coordenador ou membro da diretoria do núcleo.

§ 4º - Poderá concorrer aos cargos de coordenador e de direção do NAS, os Agentes de Segurança Judiciária sindicalizados e em situação regular perante o sindicato, conforme artigo 42 do estatuto do Sintrajurn:

“Art. 42 - É eleitor e elegível o sindicalizado do SINTRAJURN que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) Ter no Mínimo 04 (quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da abertura do edital, observando o disposto no artigo 9º;*
- b) Estar em pleno gozo dos direitos social conferidos neste Estatuto;*
- c) Estar quite com a tesouraria do SINTRAJURN;*
- d) Não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período anterior a um 01 (ano) do pleito.”*

§ 5º - A eleição por aclamação será realizada na reunião extraordinária no mês de fevereiro, quando não houver inscrição de outra chapa concorrente em tempo

hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 6º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelo presidente e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

Artigo 11º - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo presidente da seção, ou coordenador do SINTRAJURN, será consignada na ata da eleição.

§ 1º - A posse dos eleitos será formalizada pelo presidente da comissão eleitoral ou coordenador(ra) do SINTRAJURN, após concluídos os trabalhos eleitorais.

§ 2º - Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda do presidente, ou coordenador do SINTRAJURN da seção por, no mínimo 180 dias.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES

Artigo - 12º As reuniões do NAS, suas deliberações de pauta e demandas, serão abertas a todos os agentes de segurança sindicalizados ou não. Os agentes de segurança não sindicalizados participarão na qualidade de observadores sem direito a voz e voto.

§ 1º - O NAS-Sintrajurn reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, bimestralmente, na sede do Sintrajurn, de acordo com calendário elaborado na primeira reunião ordinária do grupo e excepcionalmente, quando o interesse da categoria assim o exigir, através de convocação do Coordenador.

§ 2º - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além da diretoria, até dois agentes, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º No início de cada reunião serão definidos 2 (dois) integrantes do NAS para compor a mesa, sendo 1 (um) responsável pela direção, conforme como prevê o artigo 5º, estejam na condução dos trabalhos na atualidade e outro pela redação dos trabalhos.

Artigo 13º - A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta padrão, contendo o seguinte:

- I - Abertura pelo coordenador.
- II - Composição da mesa.
- III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- IV - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado.
- V - Assuntos gerais.
- VI - Encerramento.

Artigo 14º - Este regulamento poderá ser atualizado ou modificado a qualquer tempo, levando-se em consideração a realidade do NAS, da figura pessoal dos agentes, de suas necessidades, direitos e deveres e identidade do servidor agente de segurança do judiciário federal. Sendo que para isto deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com 30 dias de antecedência, com qualquer número de agentes de segurança sindicalizados ao SINTRAJURN.

§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar com poder de voto para aprovação ou reprovação de determinado assunto em pauta, todos os Agentes de Segurança Judiciária presentes e regularmente sindicalizados.

§ 3º - A presença do Coordenador do NAS à reunião bimestral é obrigatória, devendo ser representado em qualquer impedimento.

§ 4º - A eleição do NAS se dará no mês de fevereiro conforme artigo 10º desse regulamento quando da leitura e aprovação deste primeiro regulamento do segmento, dispensando-se as exigências elencadas do mesmo. A eleição do próximo biênio deverá obrigatoriamente seguir as regras deste regulamento.

Nota: Este regulamento foi aprovado na reunião do dia 22/02/2014 e ratificada na reunião do dia 05/04/2014.

Natal/RN, 30 abril de 2014.

Composição do NAS/RN :

Paulo Marcelino – Coordenador

Jorge Eufrásio – Vice Coordenador

Carlos Pinheiro – Titular

Dennis Eliezer – Titular

Willian Araújo – Titular